



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de julho de 2018

I

Série

Número 103

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 210/2018

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 23.060,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de recolha de resíduos hospitalares para os Estabelecimentos Bela Vista, Santa Isabel e Vale Formoso.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 404/2018

Aprova a minuta da Segunda Adenda ao Protocolo celebrado, em 3 de maio de 2017, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e o Novo Banco, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima.

Resolução n.º 405/2018

Aprova a minuta da Quinta Adenda ao Protocolo celebrado, em 22 de fevereiro de 2016, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 210/2018

de 4 de julho

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de serviços de recolha de resíduos hospitalares para os Estabelecimentos Bela Vista, Santa Isabel e Vale Formoso;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em € 23.060,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2022;

Considerando que a despesa em causa deverá ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2022, no valor total de € 23.060,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de serviços de recolha de resíduos hospitalares para os Estabelecimentos Bela Vista, Santa Isabel e Vale Formoso.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018	€ 0,00
Ano Económico de 2019	€ 6.405,60
Ano Económico de 2020	€ 7.686,72
Ano Económico de 2021	€ 7.686,72
Ano Económico de 2022	€ 1.281,12
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2019 a 2022, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com o n.º 700000277.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 29 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 404/2018

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 278/2017, de 27 de abril, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2016/2017;

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1093/2017, de 21 de dezembro, foi aprovada a primeira adenda ao Protocolo que criou a referida Linha de Crédito, prorrogando os seus efeitos, uma vez que não foi possível efetuar o reembolso do capital em dívida atempadamente;

Considerando que, e de acordo com a justificação dada pelo IQ, IP-RAM, o desenvolvimento de um novo sistema de informação, com exigências mais substanciais em termos de reporte de informação, tem vindo a originar que o ritmo normal de apresentação de reembolsos, por parte dos beneficiários, não tenha decorrido com normalidade, provocando atrasos que justificam a demora na amortização dos montantes afetos à Linha de Crédito;

Considerando assim que a data de reembolso integral do capital em dívida das instituições junto do NOVO BANCO, estipulada para 30 de junho de 2018, não se coaduna com a realidade, uma vez que não foi possível efetuar o seu reembolso, pelas razões referidas, sendo por isso necessário proceder a uma nova prorrogação;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar a data de término do Protocolo, até 31 de março de 2019;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta da Segunda Adenda ao Protocolo celebrado, em 3 de maio de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e o Novo Banco, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao Protocolo.
- 3- Os encargos resultantes da linha de crédito terão cabimento orçamental, no ano de 2018, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01, Centro financeiro M100401, Centro de Custo M100A41100 Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto 51833; Classificação Económica 04.01.02.00.00; Classificação funcional 213 e Fundo: 4111000653.
- 4- As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 405/2018

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 61/2016, de 4 de fevereiro, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que, através das Resoluções de Conselho de Governo n.º 1038/2016, de 29 de dezembro, n.º 414/2017, de 6 de julho, n.º 526/2017, de 31 de agosto, e n.º 1094/2017, de 21 de dezembro, foram aprovadas sucessivas alterações ao Protocolo que criou a referida Linha de Crédito;

Considerando que, e de acordo com a justificação dada pelo IQ, IP-RAM, o desenvolvimento de um novo sistema de informação, com exigências mais substanciais em termos de reporte de informação, tem vindo a originar que o ritmo normal de apresentação de reembolsos, por parte dos beneficiários, não tenha decorrido com normalidade, provocando atrasos que justificam a demora na amortização dos montantes afetos à Linha de Crédito;

Considerando assim que a data de reembolso integral do capital em dívida das instituições junto do Banco Caixa Geral de Depósitos, estipulada para 30 de junho de 2018, não se coaduna com a realidade, uma vez que não foi possível efetuar o seu reembolso, pelas razões referidas, sendo por isso necessário proceder a uma nova prorrogação;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar a data de término do Protocolo, até 31 de março de 2019;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta da Quinta Adenda ao Protocolo celebrado, em 22 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e o Banco Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao Protocolo.
- 3- Os encargos resultantes da linha de crédito terão cabimento orçamental, no ano de 2018, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01, Centro financeiro M100401, Centro de Custo M100A41100 Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto 51554; Classificação Económica 04.01.02.00.00; Classificação funcional 213 e Fundo: 4111000548.
- 4 - As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)